

LEI Nº. 1008/2014

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de Receita de modo legível conforme o Art. 11 do Código de Ética Médica no Município de Macaparana – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a expedição de receita, por profissional de saúde, digitada em computador ou escrita manualmente em letra de imprensa, de forma ou em caixa alta, nos hospitais, postos de saúde, clínicas, consultórios médicos e odontológicos das redes pública e privada.

Art. 2º. O profissional de saúde que prescrever medicamentos, orientações ou cuidados em consultas realizadas nas redes públicas e privadas de saúde deverá orientar o paciente quanto ao uso da medicação prescrita e seus possíveis efeitos colaterais.

Art. 3º. É vedada a utilização de códigos e abreviaturas, com exceção do Código Internacional de Doenças – CID.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, definir o órgão competente para proceder à fiscalização da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2014.



Paulo Barbosa da Silva

- Prefeito -